



RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria da Federação Gaúcha de Futebol Americano, FGFA, adotou a seguinte Resolução Normativa para a Comissão Disciplinar do ano de 2019, e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO 1: DA ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O trabalho da Comissão Disciplinar será processar e julgar os casos a ela remetidos, conforme as regulamentações dos campeonatos organizados pela FGFA e o seu estatuto, assim como pelas regras do CBJD.

Art. 2º - Este documento possui teor de Regulamento Adicional, conforme previsto no estatuto da FGFA.

CAPÍTULO 2: DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Disciplinar será formada pelos Procuradores, Auditores e Conselho de Equipes, sendo os cargos de Procurador e Auditor da Comissão preenchidos por nomeação pela FGFA através de Portaria, sendo livre a nomeação e exoneração, podendo seus ocupantes solicitar a liberação a qualquer momento.

§ 1 – A substituição será requerida por qualquer meio de comunicação que mantenha registro e suspenderá todos os prazos até nomeação de um novo membro para seguir na função;

§ 2 – Os membros que por algum motivo se encontrem impossibilitados de exercer a função serão substituídos por Suplente;

Art. 4º – A Comissão Disciplinar terá 01 (um) Procurador Titular e um Suplente, que deverão trabalhar de forma isenta.

§ 1 - A partir da necessidade, o número de Procuradores poderá ser revisto, devendo os novos Procuradores serem nomeados de acordo com o Art. 2º. (desnecessário dizer)

Art. 5º A Comissão Disciplinar terá 04 (quatro) Auditores Titulares e 01 (um) suplente, que deverão ser nomeados pela FGFA através de Portaria e deverão trabalhar de forma isenta.

Art. 6º - A Comissão Disciplinar terá 01 (um) representante nomeado por cada equipe e pela Comissão de Arbitragem, que formarão o Conselho de Equipes.

§ 1 - O representante de cada equipe poderá ser liberado a qualquer



momento por requerimento próprio ou substituído por indicação do presidente da equipe.

§ 2 – A solicitação de um membro do Conselho de Equipes não suspende os prazos em curso.

CAPÍTULO 3: DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O staff de jogo, através do referee da partida ou do delegado da partida, deverá apresentar a súmula em prazo estipulado pela competição ao Procurador Titular, não devendo ser após a primeira quarta-feira após a realização do jogo.

§ 1 – A súmula devidamente assinada pelos responsáveis é o meio hábil a levar ao conhecimento da Procuradoria os fatos acontecidos durante as partidas, sendo responsabilidade dos interessados fazer nela constar qualquer fato que entendam caracterizar infração, sob pena de preclusão.

Art. 8º - O Procurador, em posse da súmula, deverá proceder à Representação pelas infrações que entender nelas contidas, endereçando-as à Comissão Disciplinar com a súmula e eventuais provas que entender necessárias até a quinta-feira da semana seguinte à do recebimento desta.

§ 1 - O não oferecimento da representação no prazo acima implicará no entendimento tácito de que não houve infração punível.

§ 2º A atuação da Procuradoria na representação das infrações não é exclusiva, podendo as Equipes e a Comissão de Arbitragem propor denúncia de infração disciplinar no prazo de 10 dias corridos da realização da partida;

§ 3º O não oferecimento da denúncia no prazo acima implicará em decadência do direito, não podendo ser exercido em outro tempo;

§ 4º A apresentação da súmula na denúncia oferecida diretamente é facultativa, devendo esta ser instruída com todas as provas que o proponente entender cabíveis, sob pena de preclusão;

I – Caso a súmula ainda não tenha sido disponibilizada ou o responsável pela denúncia não possua acesso a ela, poderá justificar tal situação na denúncia e requerer seja a súmula anexada posteriormente pelo Auditor Relator, antes da votação.

§ 5º A denúncia oferecida pela Equipe ou pela Comissão de Arbitragem será encaminhada ao Procurador que dará seu parecer e procederá à distribuição para a Comissão independentemente de concordar com o mérito.

I – O parecer do Procurador é meramente opinativo e não tem força de voto perante a Comissão Disciplinar;

Art. 9º - A representação deverá conter a descrição da infração disciplinar e a penalidade pretendida, sob pena de rejeição sumária pela Comissão.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

CNPJ 24.038.468/0001-33

Art. 10º - A representação deverá ser distribuída diretamente a um dos Auditores da Comissão, de modo que um membro nunca receba mais representações que os outros.

§ 1 - Um Auditor registrado como jogador ou treinador não deverá receber uma representação que envolva ou inclua a equipe pela qual está registrado na FGFA, podendo o Procurador, quando observar tal fato, justificar na representação a não distribuição a determinado Auditor, devendo ainda o próprio Auditor, nos casos em que receber a representação, declarar-se impedido.

Art. 11º - O Auditor responsável pela representação deverá ser o Relator do procedimento, notificando o Representado para apresentar a defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 12º - O Representado poderá ser uma equipe, jogador ou qualquer outro indivíduo ou grupo responsabilizável de acordo com o CBJD ou o regulamento da competição.

Art. 13º - O Representado deverá apresentar a sua defesa com todas as provas que entender serem pertinentes no prazo improrrogável descrito no Art. 11º, sob pena de concordar tacitamente com a representação.

Art. 14º - Todas as notificações, votos, postagens de documentos, defesas, provas, recursos, decisões e qualquer peça atinente à apuração de infração disciplinar deverão ser postados no Grupo da Comissão Disciplinar no Facebook, sendo nula qualquer forma de edição posterior ao envio.

§ 1.º - Os expedientes mencionados no caput do artigo 14 serão, preferencialmente, postados no tópico de abertura da denúncia;

§ 2.º - Caso qualquer expediente não seja postado no tópico indicado, o Auditor Relator deverá providenciar sua juntada ao tópico adequado, de modo que a postagem em qualquer formato (word, pdf, caixa de texto do facebook, etc) será considerada válida, desde que não editada após o envio e publicada no prazo do art. 16.

Art. 15º - Será presumido que todas as notificações serão recebidas pelos representantes às 00:01 do dia posterior a sua publicação, ainda que ela ocorra no final de semana.

Art. 16º - Para todos os prazos, o horário limite é 23:59.

Art. 17º - No caso de a competição requerer prazos diferenciados para julgamento, eles deverão ser informados pela FGFA com a devida antecedência, alterando os prazos pré-estabelecidos neste documento.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

CNPJ 24.038.468/0001-33

Art. 18º - A apresentação da defesa deverá ser feita tal qual a orientação para as notificações, descrita no Art. 14º.

Art. 19º - Após a apresentação da defesa, os membros do Conselho de Equipes deverão encaminhar seus votos ao Auditor Relator no prazo de 02 (dois) dias corridos, decidindo unicamente sobre a ocorrência ou não de infração disciplinar.

§ 1 - O voto do conselho de equipes não precisará ser fundamentado.

§ 2 - Um membro do Conselho de Equipes não poderá votar na representação que incluir ou se relacionar com a equipe que o nomeou.

§ 3 - Uma vez encaminhado o voto, este não poderá ser modificado.

Art. 20º - Os votos do Conselho de Equipes deverão seguir as orientações descritas no Art. 15º.

Art. 21º - A decisão do Conselho de Equipes se dará por maioria simples, e a sentença será publicada pelo Relator da representação.

Art. 22º - A penalidade aplicada será sempre decidida pelo Relator, não podendo ser superior àquela requerida pelo Procurador.

Art. 23º - Da decisão do Conselho de Equipes, publicada pelo Relator, caberá recurso para o grupo de Auditores, que deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia posterior ao da publicação da decisão;

§ 1 - O grupo de Auditores será formado por 03 (três) Auditores indicados.

§ 2 - Apresentado recurso, o Relator notificará a parte contrária para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos.

Art. 24º - Recebido o recurso, os Auditores darão ou não provimento a ele, analisando a ocorrência ou não da infração e a coerência da punição aplicada.

Art. 25º - No recurso, o Auditor Relator proferirá seu voto fundamentado, decidindo sobre a ocorrência ou não da infração disciplinar.

Art. 26º - O voto do Auditor Relator será encaminhado aos demais Auditores, que irão analisar o caso à luz do regramento aplicável e irão proferir seus votos.

§ 1 - Caso o voto do Auditor acompanhe o entendimento do Relator, não será necessário fundamentar o voto.

§ 2 - Caso o voto do Auditor não acompanhe o entendimento do Relator, o voto deverá ser fundamentado.



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

CNPJ 24.038.468/0001-33

Art. 27º - Se um dos Auditores estiver registrado na FGFA por uma equipe que conste na representação, ele deverá arguir seu impedimento, sendo automaticamente substituído pelo seu Suplente.

Art. 28º - A decisão dos Auditores se dará por maioria simples, e caberá ao Auditor Relator publicar a decisão final, que terá trânsito em julgado imediato para fins de execução.

CAPÍTULO 4: DA APLICAÇÃO

Art. 29º - Todas as punições decididas serão automaticamente aplicadas.

Art. 30º - Para os casos de penalidade de suspensão de jogadores, a penalidade será aplicada a partir do próximo jogo agendado após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 31º - Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 20 de fevereiro de 2019, e deverá ficar disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da FGFA na Internet www.fgfa.com.br.

ISMAEL HANNECKER ALCANTARA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE